PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

LEI Nº 3.964 DE 14 DE OUTUBRO DE 1985.

AUTORIZA A PERMUTA DE TERRENO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Povo do Município de Frutal, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a permutar com o Sr. CLÓVIS ANTONIO DE MORAIS, um terreno de sua propriedade vendido pela Administração anterior, terreno este situado na Quadra 53, Lote 6-A, constante da planta cadastral, com área de 125,33 m², por outro pertencente ao patrimônio municipal, na Quadra 66, Lote 1-A, com uma área de 323,50 m², sem qualquer torna ou devolução.

Art. 2º - As despesas decorrentes com a escritura ou permuta correrão por conta desta municipalidade.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a anular no orçamento vigente as dotações necessárias para fazer face às despesas decorrentes deste ato.

Art. 4º - Esta lei deverá ser transcrita integralmente na escritura a ser lavrada.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal,
aos 14 de outubro de 1985.

ROBEVALDO LOPES CORRÊA
= Chefe de Gabinete do Prefeito =

CELSO ARANTES BRITO
= Prefeito Municipal =

REGISTRADO
SETOR DE EXPEDIENTE
E
REGISTROS
Livro nº 20 Fls. 16 V.
FRUTAL, 13 / 11 / 85

Maria Aparecida Batista